



IPPDH

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN
DERECHOS HUMANOS **MERCOSUR**



Jornadas da Justiça democrática de transição

Ditadura, direitos humanos e políticas de memória

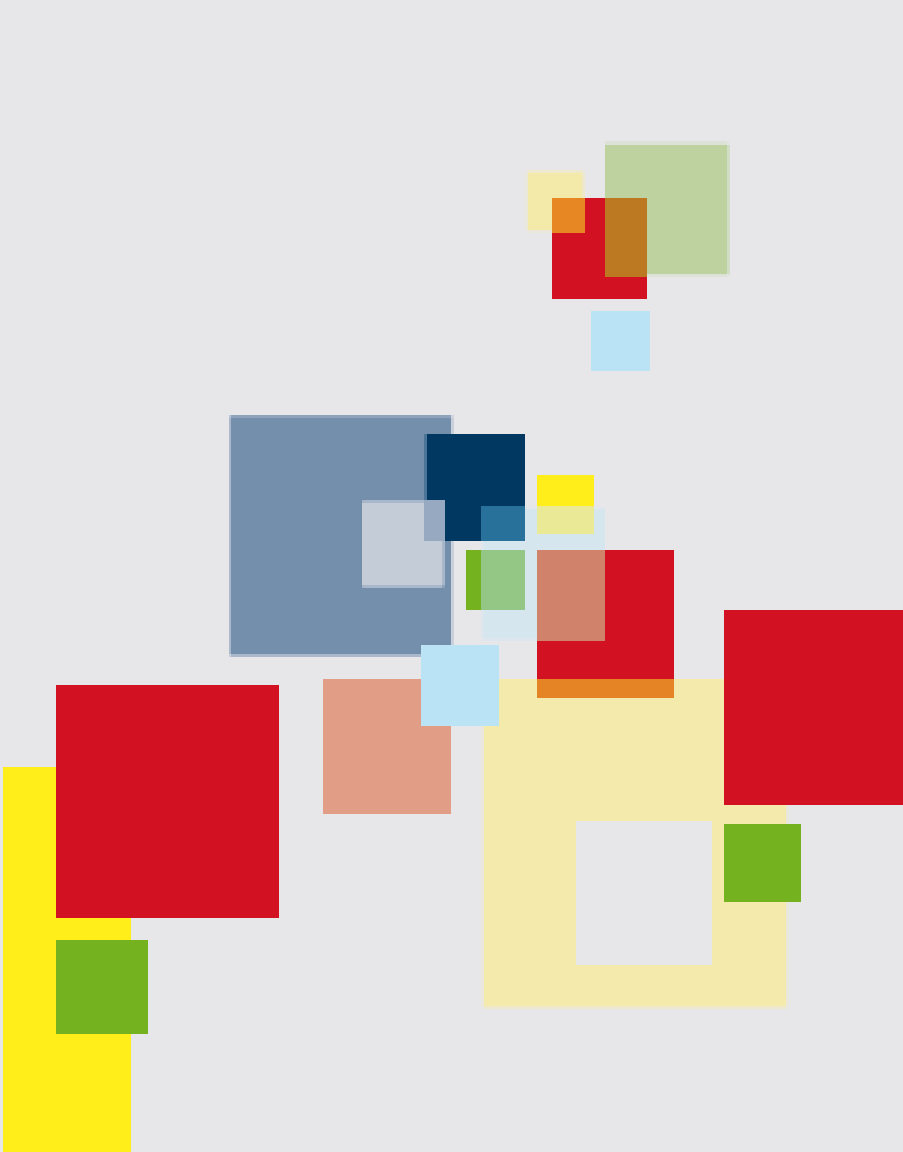
Apresentação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos
Humanos - MERCOSUL-

Porto Alegre, Brasil

Outubro de 2012



IPPDH



1. Instituto de Políticas
Públicas em Direitos
Humanos do MERCOSUL-
(IPPDH)

Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL- (IPPDH)

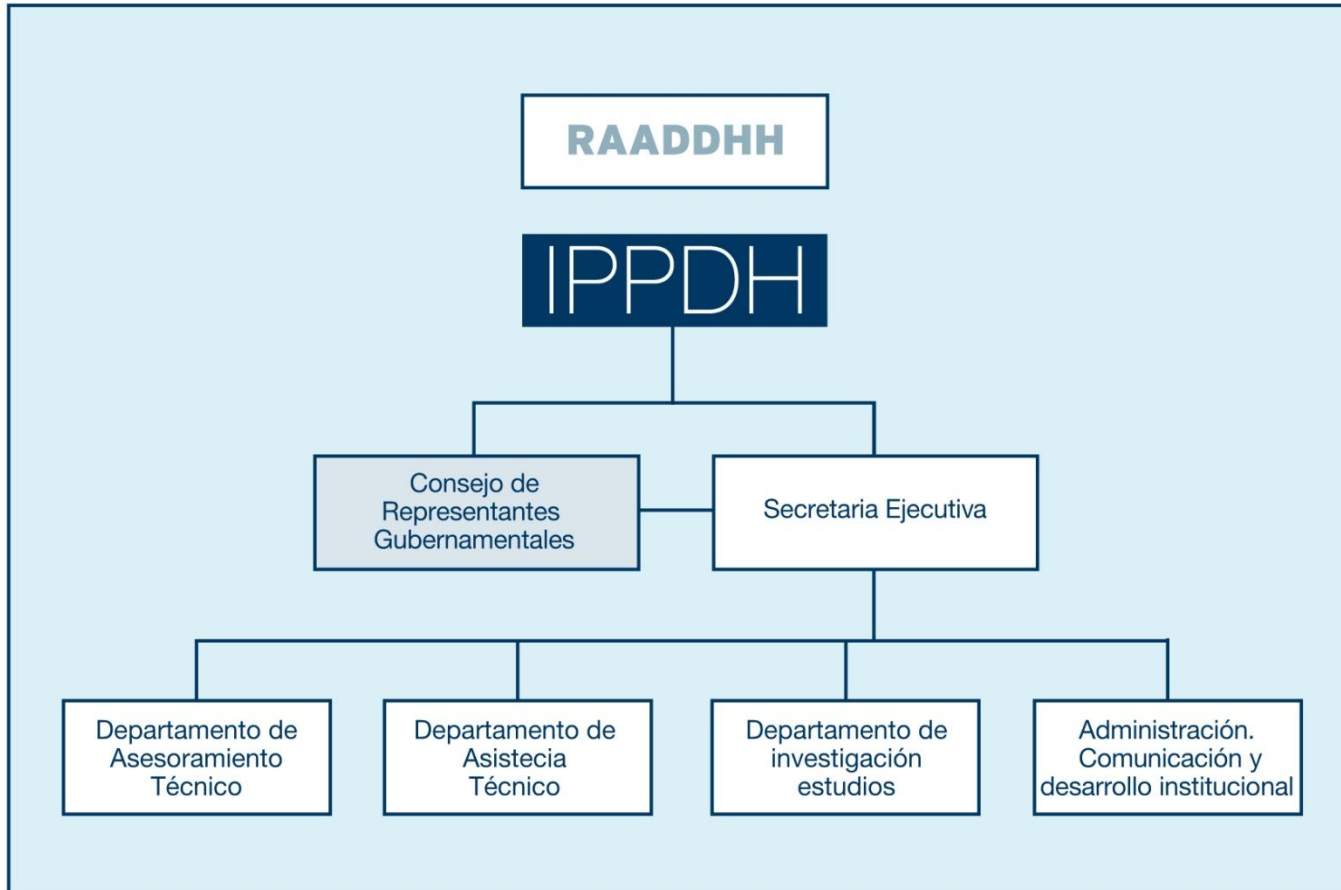
- ✓ Foi criado em 23 de julho de 2009 por Decisão CMC Nº 14/09.
- ✓ Com sede na cidade de Buenos Aires, Argentina (próximamente na ex-ESMA).

Objetivos

- Contribuir para o fortalecimento do Estado de direito nos países da região, através do desenho, implementação, avaliação e consolidação das políticas públicas de direitos humanos.
- Contribuir para a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL.



Organograma



FUNÇÕES PRINCIPAIS

COOPERAÇÃO TÉCNICA

PESQUISA APLICADA

APOIO A COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS

CAPACITAÇÃO



Eixos temáticos prioritários

Políticas de prevenção da violência institucional e segurança pública

Infra-estrutura institucional

Políticas de igualdade e de acesso aos direitos sociais

Política de memória, verdade, justiça e reparação ante graves violações





2. PRINCÍPIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM LUGARES DE MEMÓRIA

XIX RAADH

As Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL solicitaram ao IPPDH desenvolver princípios para as políticas públicas em lugares de memória associados a graves violações de direitos humanos ocorridas nas ditaduras do Cone Sul.



Metodologia e plano de trabalho

- A fim de recolher informações, o IPPDH preparou e distribuiu para mais de 100 destinatários (Estados, funcionários, organizações sociais, centros de pesquisa, especialistas) um questionário sobre algumas questões-chave relacionadas com a política pública em lugares de memória. Foram processadas e sistematizadas as 25 respostas recebidas.
- Foi realizado um workshop com a Rede Latino-Americana de lugares como parte de sua reunião anual em 2011.
- Foi realizado um levantamento de fundo de regulamentação e experiências de diferentes países da região.
- Vários lugares foram visitados e fizeram entrevistas e workshops com os principais interessados (especialistas e ativistas).



Processo de consulta do Documento

- Na XXI RAADH foi apresentado o documento preliminar e abriu-se um período de consulta pública para contribuições e comentários.
- Uma cópia do documento preliminar foi circulado às instituições públicas que abordam questões relacionadas com as políticas de memória, aos funcionários, locais de memória, ONG, universidades, especialistas, ativistas, etc.
- O projeto de documento foi apresentado em VII Workshop Regional Mercocidades: Direito do Cidadão: Memória, Democracia, Participação. Lima, Perú, 26 e 27 de abril de 2012.
- O projeto de documento foi apresentado no Simpósio de memória e representações artísticas do passado recente no Uruguai e na Argentina, co organizado pelo Centro Cultural da Memória Haroldo Conti (ESMA anterior) e do Museu Memorial de Montevideu, Uruguai (MUME). 31 de maio de 2012.
- O projeto de documento foi apresentado no Museu da Memória de Rosário, no contexto de uma atividade organizada pela cidade de Rosário, Santa Fé, Argentina. 24 de julho de 2012.
- O projeto de documento foi apresentado na reunião anual da Rede Regional de Lugares de Memória. Rio de Janeiro, Brasil, 16 de agosto de 2012.
- **O documento foi discutido e aprovado na XXII RAADH.**



Os objetivos do projeto de documento de lugares de memória

- Contribuir para o processo de integração regional a partir da promoção de políticas para incentivar a construção e aprofundamento das memórias e identidades do MERCOSUL.
- Sistematizar padrões de DIDH aplicáveis às políticas públicas de sítios de memória.
- Pesquisar experiências e dar conta dos debates mais importantes que existem na região sobre os processos de criação e gestão de lugares de memória.
- Construção de parâmetros comuns para orientar as políticas públicas em lugares de memória.



Estructura do documento

- I. Enquadramento conceptual dos princípios para as políticas públicas em lugares de memória. Padrões de Direitos Humanos.
- II. Principais debates sobre os processos de identificação, sinalização, criação e gestão de lugares de memória.
- III. Princípios fundamentais para as políticas públicas em lugares de memória.



Normas de direitos humanos aplicáveis às políticas públicas em lugares de memória

- Obrigação dos Estados de investigar e punir. Os lugares onde cometeram violações dos direitos humanos como prova.
- Direito à verdade. Lugares de memória como um meio para saber o que aconteceu.
- Memória coletiva. Sites como suporte da memória coletiva.
- Direito de reparar. Os lugares de memória como uma medida de reparação simbólica e garantias de não repetição.



Principais debates sobre os processos de identificação, sinalização, criação e gestão de lugares de em lugares de

- Definição e propósito dos lugares da memória.
- Papel dos lugares nos processos de democratização e reforma institucional.
- Formato e conteúdo dos lugares de memória.
- Desenho institucional dos lugares da memória.



Princípios fundamentais

- Princípios gerais.
- Princípios para a preservação dos lugares onde se cometeram graves violações dos direitos humanos.
- Princípios sobre a identificação, marcação e determinação de lugares de memória.
- Princípios sobre o desenho institucional dos lugares de memória.



Princípios gerais

1. Para efeito destes princípios são considerados lugares de memória todos aqueles lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, ou aonde se resistiram ou se enfrentaram essas violações, ou que por algum motivo as vítimas, seus familiares ou as comunidades os associam com tais acontecimentos, e que são utilizados para recuperar, repensar, e transmitir o conhecimento sobre processos traumáticos, e/ou para homenagear e reparar as vítimas.
1. Os Estados onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem implantar políticas públicas sobre lugares de memória.
2. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contemplar especialmente sua importância para a investigação e sanção dos responsáveis das graves violações aos direitos humanos e por tanto devem procurar a preservação do seu valor probatório.
3. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contribuir para efetivar o direito à verdade e para contribuir na construção de memórias coletivas sobre graves violações aos direitos humanos



Princípios gerais (cont.)

5. As políticas públicas sobre lugares de memória devem integrar as iniciativas de reparação às vítimas de graves violações aos direitos humanos.
6. As políticas públicas sobre lugares de memória devem contemplar seu valor pedagógico para a implantação de planos e ações de educação em direitos humanos e cidadania.
7. Os Estados devem oferecer instâncias adequadas para que as vítimas, seus familiares, as comunidades locais, organismos de direitos humanos, assim como a sociedade em geral, possam participar das decisões relacionadas à concepção e implantação das políticas públicas em matéria de lugares de memória.
8. As políticas públicas sobre lugares de memória poderão contemplar sua abordagem regional com a finalidade de contribuir para a construção de memórias e identidades comuns e de fortalecer os processos de integração política entre os povos.



Princípios sobre a preservação de lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos

9. Os Estados devem adotar decisões judiciais, legais, administrativas, ou de qualquer outra natureza que forem necessárias para garantir a preservação física dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.

9. A preservação física dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos tem como objetivo principal: a) obter elementos de prova que possam ser avaliados judicialmente, mediante a realização de estudos periciais ou reconhecimentos do lugar, entre outros; e b) impedir que sejam realizadas modificações estruturais que alterem o valor histórico ou patrimonial dos lugares.



Princípios sobre a preservação (cont.)

11. A preservação física dos lugares onde se cometeram as graves violações aos direitos humanos implica tanto sua custódia externa e interna, como a exclusão daquelas pessoas que pudessem colocar em risco a preservação das evidências.
12. As medidas de preservação física que se adotem para preservar os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem incluir tanto tarefas de conservação como de manutenção.
13. As medidas de asseguuração física que se adotem para preservar os lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem considerar as recomendações dos profissionais ou especialistas correspondentes a cada caso.
14. Os Estados têm a obrigação de preservar os arquivos vinculados aos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos e garantir e acessibilidade. Especificamente devem adotar uma série de medidas físicas, técnicas e jurídicas com a intenção de evitar sua subtração, destruição ou falsificação.



Princípios sobre a preservação (*cont.*)

15. Os Estados devem garantir a disponibilidade e acessibilidade de mecanismos judiciais e administrativos para que qualquer pessoa ou instituição com um interesse legítimo possa solicitar a preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, por meio de medidas que asseguram sua intangibilidade. Os mecanismos judiciais podem ser tramitados no contexto de ações autônomas ou como instâncias cautelares prévias ao ditado de sentenças.

16. Os Estados devem garantir às vítimas, seus familiares, assim como a qualquer pessoa ou instituição com interesse legítimo o pleno acesso e a capacidade de intervir em todas as instâncias das ações judiciais vinculadas à preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.



Princípios sobre a preservação (cont.)

17. A aplicação das instâncias de patrimônio cultural, histórico ou similares aos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos pode ser uma ferramenta eficaz para garantir a preservação desses locais. Para esse fim é recomendável revisar e, em seu caso, adequar a normativa geral vigente sobre estas figuras aos presentes princípios.
18. Os Estados têm a obrigação de adotar as medidas que forem necessárias para obter, quando corresponda, a colaboração das instituições públicas, como as forças armadas e de segurança, e as agências penitenciárias e judiciais, entre outras, nas tarefas de identificação e preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.
19. As medidas de asseguaração física dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos devem contemplar os padrões internacionais vigentes em matéria da manipulação da cena do crime.



Princípios sobre a identificação, sinalização e determinação do conteúdo dos lugares de memória

20. As políticas públicas em matéria de lugares de memória devem incluir a identificação e sinalização dos locais onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, considerando os fatos e contextos de cada caso.
21. Os Estados devem garantir às vítimas, seus familiares, às comunidades locais, aos organismos de direitos humanos, e à sociedade em geral a participação mais ampla possível na identificação e determinação do formato e conteúdo da sinalização dos lugares onde se cometeram as graves violações aos direitos humanos.



Princípios sobre a identificação, ...(cont.)

22. As políticas públicas sobre lugares de memória devem garantir às vítimas, seus familiares, às comunidades locais, aos organismos de direitos humanos, e à sociedade em geral a participação mais ampla possível na definição dos formatos e conteúdos de tais lugares.
23. Os lugares de memória devem garantir a publicidade e acessibilidade dos seus arquivos vinculados às graves violações aos direitos humanos.
24. Os lugares de memória devem contemplar a formação de equipes de pesquisa interdisciplinares que estudem e difundam amplamente os assuntos que aborda cada lugar.



Princípios sobre a estrutura institucional dos lugares de memória.

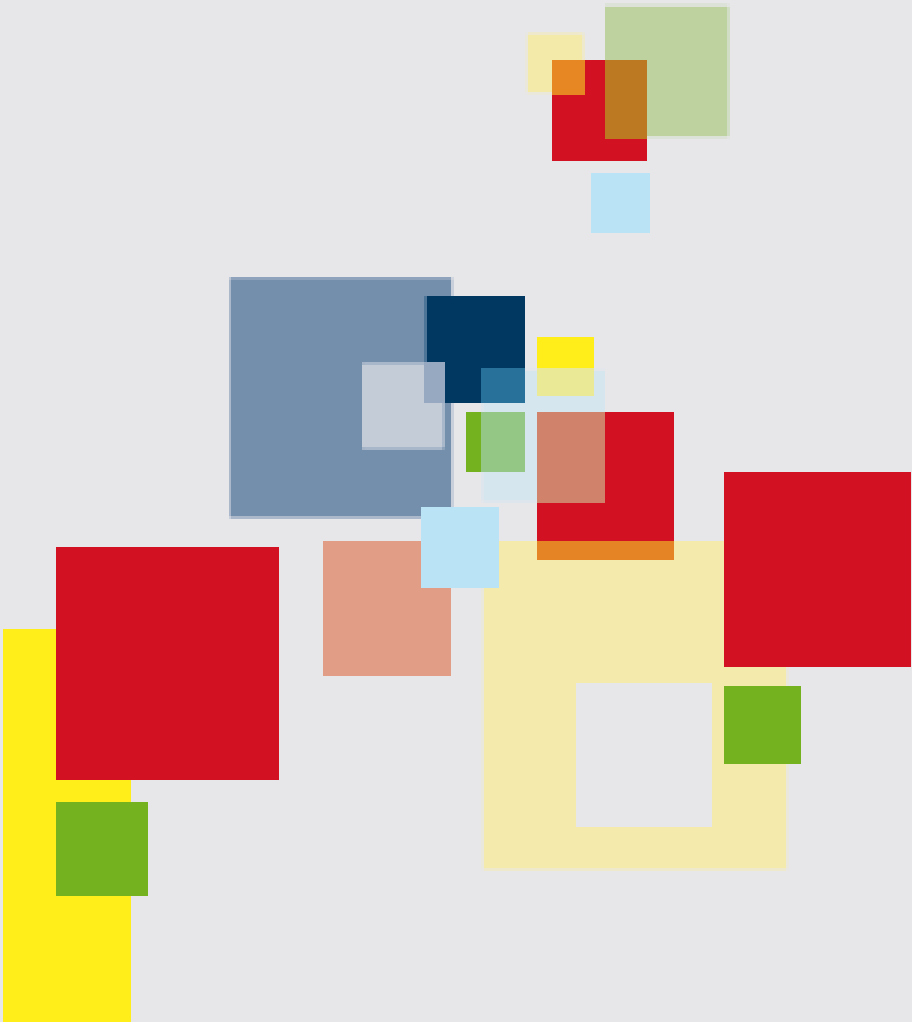
25. Os Estados têm a obrigação de adotar um contexto jurídico preciso e adequado para a criação, preservação, funcionamento e gestão dos lugares de memória.
26. A estrutura institucional dos lugares de memória deve garantir sua sustentabilidade institucional e orçamentária. Sua regulamentação por lei pode contribuir para seu fortalecimento institucional.
27. A estrutura institucional dos lugares de memória deve contemplar a formação de equipes de trabalho idôneas que permitam atingir os objetivos propostos para cada lugar.



Princípios sobre a estrutura institucional dos lugares de memória.

28. A estrutura institucional dos lugares de memória deve incluir mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação que permitam a prestação de contas e o controle por parte da sociedade, incluindo a execução orçamentária.
29. A estrutura institucional dos lugares de memória deve contemplar a participação mais ampla possível das vítimas e de seus familiares, e as comunidades locais.





3. Grupo Técnico sobre arquivos das coordenações repressivas no Cone Sul

Criação do Grupo Técnico

- Na órbita do Comité Permanente da Memória, Verdade e Justiça da RAADH, em 2011, criou o "Grupo Técnico para obtenção coleta de dados, informações e levantamento de arquivos das ações de Coordenação Repressiva ilegal no Cone Sul e em especial da Operação Condor".
- O principal objetivo deste grupo é obter a máxima informação confiável sobre a coordenação repressiva das ditaduras na região, a fim de contribuir para os processos de verdade e de justiça abertos nos países do Cone Sul. O objetivo específico consiste em pesquisar as informações para promover novas linhas de pesquisa que contribuam para o esclarecimento dos fatos, particularmente sobre o destino das vítimas.



Eixos de trabalho prioritários do IPPDH no âmbito do Grupo Técnico

- Desenvolver uma guia de arquivos públicos associados com as graves violações dos direitos humanos cometidas no contexto da coordenação repressiva da região. A guia contém componentes de questões de preservação e acessibilidade.
- Desenvolver um estudo sobre problemas de preservação e acessibilidade dos registros públicos relacionados com graves violações de direitos humanos, incluindo aspectos relacionados com a acessibilidade física, física e jurídica.
- Preparação de um projeto de protocolo de cooperação jurídica e administrativa para casos de graves violações de direitos humanos.
- Colaborar com o Grupo Técnico para desenvolver uma lista de vítimas da Operação Condor.
- Promover o uso do Grupo Técnico como uma plataforma para promover processos de desclassificação e sistematização de arquivos relacionados com graves violações de direitos humanos.



INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS **MERCOSUR**
INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS **MERCOSUL**

